



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Projeto de Lei nº 010 de 24 de janeiro de 2.013.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 116/2013
Em 25 de JANEIRO de 20 13
Horário: 16:15
Juliano Santana
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado/RS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em prestações mensais e consecutivas, na seguinte forma e composição:

I – Da cota patronal, referente a diversas competências desde junho/1999 a dezembro/2008, no valor original total de R\$ 2.647.361,29 conforme os anexos I e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo de Valores Pagos - Amortizado), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 11.030,67 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo V – Cota Patronal (Plano de Amortização);

II – Da cota patronal, referente a diversas competências desde março/2009 a dezembro/2012, no valor original total de R\$ 2.999.782,28 conforme os anexos II e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo dos Valores Pagos - Amortizado), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 49.996,37 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VI (Plano de Amortização);

III – Da cota dos servidores, referente a diversas competências desde julho/1999 a dezembro/2000, no valor original total de R\$ 379.075,13 conforme anexo IV (Demonstrativo dos Débitos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 6.317,92 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VII – Cota Servidores (Plano de Amortização).

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 3º Servirá de recurso orçamentário, para atender as despesas da presente lei a seguinte dotação da Lei de Orçamento atual:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da Dívida Contratual Resgatada

4.6.90.7.1.00 – Principal da Dívida por Contrato - 363

Art. 4º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA PATRONAL (240 PARCELAS),

II – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA PATRONAL (60 PARCELAS),

III – DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS AO RPPS - AMORTIZADO,

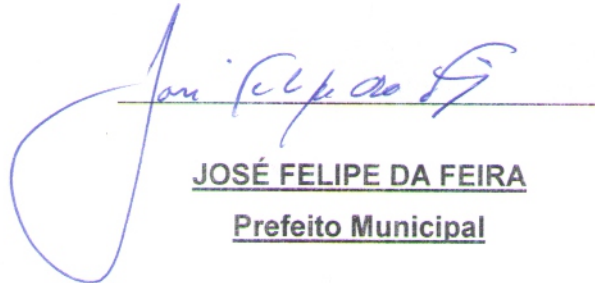
IV – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA SERVIDORES (60 PARCELAS),

V – COTA PATRONAL (240 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO,

VI – COTA PATRONAL (60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO e

VII – COTA SERVIDORES (60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO.

Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013.


JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



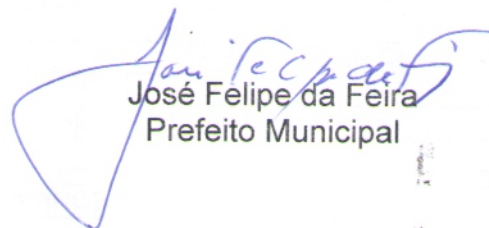
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 010/2013

JUSTIFICATIVA

É a presente para justificar o Projeto de Lei nº 010/2013 que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo município e não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado. Tendo em vista a necessidade e o interesse mútuo da Administração e Funcionários, em regularizar a situação dos débitos perante ao FAPS e principalmente a relativa urgência em iniciar-se os procedimentos de regularização junto a Previdência, considerando que é impreterível para o município a obtenção do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária). Considerando ainda que os valores devidos, devidamente levantados por auditoria realizada pelo INSS, conferidos e corrigidos pelo Atuário e a Contabilidade do município, são muito elevados, a única forma de viabilizar-se a competente regularização é através do parcelamento ora encaminhado, devidamente elaborado, orientado e fundamentado pelo atuário.

Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013


José Felipe da Feira
Prefeito Municipal